
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, AFETADO PELO DESASTRE CLASSIFICADO COMO INUNDAÇÃO - NÍVEL 02 - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA MDR N.º 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR N.º 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO BARBOSA MACIEL, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, compete aos Municípios declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409, de 23 de abril de 2025, que cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, do Município de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant está localizado na margem direita do Rio Javari, que é um afluente do Rio Solimões, tornando-se uma de nossas maiores particularidades, pois o mesmo influencia diretamente na repressão (inundação/enchente) ou na vazão (seca) d'água do Rio Solimões;

CONSIDERANDO o período da ENCHENTE/INUNDAÇÃO, e segundo os dados da Estação que monitora a região está localizada no Município de Tabatinga – AM (Cód. Da Est. N.º10100000) registrou no dia 11/03/2026 o nível de 11 metros e 39 centímetros, estando apenas 2m e 43cm abaixo da maior enchente/inundação registrada no 28/05/1999, onde o nível do rio Solimões atingiu a cota histórica de 13.82m;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant possui um histórico nos anos de 1999/2012/2015 de grandes INUNDAÇÃO (COBRADE: 1.2.1.0.0), que mudaram as vidas diretamente dos seus munícipes e afeta diretamente milhares de famílias;

CONSIDERANDO que a ENCHENTE/INUNDAÇÃO é a consequência de período prolongado de alta precipitação pluviométrica no qual a submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, o transbordamento ocorre de modo gradual (desequilíbrio hidrológico);

CONSIDERANDO que o município de Benjamin Constant possui 67 (sessenta e sete) comunidades ribeirinhas, onde são diretamente afetadas (famílias 4.476 e aproximadamente 17.278 pessoas) e na área urbana (famílias: 411 e aproximadamente 1.835 pessoas), totalizando 4.887 famílias e 19.132 pessoas, no período da ENCHENTE/INUNDAÇÃO, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalidade da Secretaria Municipal Proteção e Defesa Civil de Benjamin Constant, que realiza ações com o objetivo de reduzir os riscos de desastres, através da prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, também realiza o monitoramento, mapeamento e cadastramento das famílias das comunidades ribeirinhas que estão afetadas;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de resguardar a dignidade

da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO os impactos na cadeia produtiva de alimentos voltados para o agronegócio, agricultura de subsistência, pecuária e pesca, evidenciando a necessidade de estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, e o que mais consta nos autos do Processo nº 1.121/2026-PMBC.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Benjamin Constant do Estado do Amazonas, afetado pelo desastre classificado como NÍVEL 02 – INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, em virtude do período de enchente dos rios Javari e Solimões, no ano em curso.

Art. 2º Fica determinada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, para atuação nas ações de preparação, resposta e recuperação para a ocorrência do desastre, na reabilitação do cenário, reconstrução e reestabelecimento da normalidade social, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em seu Art. 5º, inciso II, § 2º, que trata do desastre em nível II, alterada pela Portaria MDR nº 3646, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, sem necessidade de elaboração de termos específicos.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

BRUNO BARBOSA MACIEL

Vereador de Benjamin Constant
No Exercício de Prefeito

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:7E80AD9A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/03/2026. Edição 4065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>